PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI (CONTRATANTE) E A EMPRESA S T S INFORMÁTICA LTDA – EPP , CNPJ nº 73.726.333/0001-76 (CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO.

Aos três dias mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, em Cajazeiras, do Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.612.573/0001-39**, sediado à Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1.395.653 - SSP/PI, CPF n.º ° 497.350.473-49, residente na Rua Edvar Rodrigues, nº 219, Bairro Planalto, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí – PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **S T S INFORMÁTICA LTDA – EPP , CNPJ nº 73.726.333/0001-76**, *com endereço na Rua Santa Luzia*, nº 2480, Piçarra, CEP 64.015-012, Teresina-PI, neste ato representada pelo Senhor Vicente Miranda, RG 133.571-SSP/PI, CPF n° 016.477.253-72, celebram entre si o presente contrato,decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 004/2023, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de Disponibilização, manutenção, treinamento de pessoal e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento de módulos do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de 12.000,00 (doze mil reais), valor esse que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma no valor de RS 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato está fundamentado no art. 75, inciso II da lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias e outras receitas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a:

a) Instalar e treinar os sistemas no prazo estipulado;

b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

c) Manter informado o técnico da Contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias;

d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com o pessoal capacitado;

e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

h) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço objeto do contrato;

i) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.;

l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo único. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessários à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da Contratante sob orientação e suporte da Contratada. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, por ventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da Contratada, desde que disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

6.1. As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato sem ônus para a Contratante e em prazos compatíveis com a legislação.

6.2. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a Contratada procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas.

6.3. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a Contratada as concluir. Cabe à Contratante adotar a última versão no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. Após esse prazo, a Contratada não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

6.4. As atualizações dos sistemas deverão ser disponibilizadas no site da Contratada ou enviadas pelo Correios, desde solicitada, para o endereço pactuada da Contratante.

6.5. As implementações específicas da Contratante serão objeto de negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TREINAMENTO

7.1. O treinamento de utilização de novos softwares aos usuários deverá obedecer aos seguintes critérios: I – A Contratante apresentará à Contratada a relação de usuários a serem treinados; II – Definida a equipe de treinamento, a Contratada realizará o treinamento em uma única etapa, com obrigação de repetir se houver necessidade; III – O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuários; IV – O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise; V – A emissão do termo de aceita de implantação presume a cabal outorga do treinamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. O suporte técnico - após implantação dos sistemas – deverá ser efetuado por técnico habilitado como o objetivo de: I – Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas; II – Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falta de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança; III – Treinar pessoal do órgão licitante na operação ou utilização do sistema em função de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc; IV – Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac simile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da Contratada, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em soluções satisfatórias; V – O suporte por telefone ou remoto somente serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A contratada por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, civil e comercial, respeitadas todas as leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier causar à Contratante, ou a terceiros em virtude da inexecução do contrato, respondendo por si e seus sucessores;

9.2. A multa que alude os subitens a seguir não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei nº 8.666/1993;

9.3. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da lei federal nº 8.666/1993, a Contratada as condições previstas no Edital da Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa equivalente a 5% do valor global da proposta para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato; c) Multa de até 10%, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgão licitante, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis; f) Os valores das multas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão licitante, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobrada judicialmente; g) não serão aplicadas penalidades em casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Secretário de Administração ou por quem ele designar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivos de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/1993.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (artigo 79 e seguintes da lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto em lei, devendo os valores serem ajustados de acordo com o valor de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida do extrato do presente contrato na imprensa oficial ficará a cargo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo em epígrafe, inclusive a proposta do contrato, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cajazeiras do Piauí – PI para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios, decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Cajazeiras do Piauí-PI, 03 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI
Carlos Alberto Silvestre de Sousa - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

S T S INFORMÁTICA LTDA – EPP - CNPJ nº 73.726.333/0001-76,
Rep. Vicente Miranda - CPF nº 016.477.253-72,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rani Pereira Ferreira CPF Nº 024.082.163-70

Clenilda Maria de Sousa Martins CPF Nº 793.114.093-87